



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 632/2017, de 05 de maio de 2017.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pilar-AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pilar-AL, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Pilar-AL, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Pilar-AL deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Pilar-AL.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de maio de 2017.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 632/2017, de 05 de maio de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de maio de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Ofício nº 45 /2017 - GP Pilar-AL, 13 de junho 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Cópia da Lei, sancionada, como segue:

Lei nº 633/2017 de 13 de junho de 2017.

Sem mais para o momento, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Rosenaldo Gomes Cavalcante
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar-AL

NESTA

RECEBIDO EM
30/06/2017
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 633/2017, de 13 de junho de 2017.

Ementa: Dispõe sobre o Programa “Adote uma Praça”.

Lei Municipal. Adote uma praça. Espaços Públicos. Empresas Privadas

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas no âmbito do Município de Pilar – AL, com os seguintes objetivos, entre outros, o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

§ 1º – A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidades na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

§ 3º - A colocação de placas indicativas de cooperação será permitida, conforme o Termo de Adoção do programa “Adote uma Praça”, da Prefeitura Municipal de Pilar, com as seguintes condições:

I – em se tratando de praças públicas de esportes e de áreas verdes:

- a) Para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60 de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo.
- b) Para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), duas placas com dimensões máximas de 0,40m de altura x 0,60m de largura afixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo, ou uma placa com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo.
- c) Para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de duas placas a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – em se tratando de canteiros centrais de vias:

- a) Para canteiros conservados com largura até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60 de largura, afixada a uma distância de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500m (quinhentos metros) lineares de canteiro conservado;
- b) Para canteiros conservados com largura de 2 (dois) a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro.
- c) Para canteiros conservados com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 300m (trezentos metros) lineares de canteiro;

III – as placas respectivas tratadas acima, deverão fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

- a) “Esta praça/praga de esportes/área verde foi adotada por...”, com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa.
- b) “Prefeitura Municipal de Pilar – quando se tratar de praça pública; ou de praça de esportes, ou no caso de áreas de preservação permanente, todas nas, cores predominantes verde e branco.

IV – os equipamentos publicitários não poderão ser luminosos, podendo, todavia, ser iluminados dependendo de prévia autorização da Secretaria de Urbanismo, sendo vedada a colocação de placas sobre, os passeios de pedestres;

V – os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do adotante;

VI – a localização das placas indicativas deverá ser definida juntamente com a Secretaria de Urbanismo;

VII – a publicidade em formas diferenciadas das placas (em lixeiras, bancos, etc.) dependerá de prévia autorização da Secretaria de Urbanismo.

Parágrafo Único – O Projeto instituído visa à remodelação e conservação de praças, às expensas de empresas particulares, conforme critérios dos Órgãos Públicos competentes.

Art. 2º. A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 3º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pilar e também pessoa física moradora do Município.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação no programa, pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 4º. Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 5º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica ou pessoa física, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

Art. 7º. As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 8º. A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 13 de junho de 2017.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 633/2017, de 13 de junho de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de junho de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração